



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



ADM.: " Trabalho e respeito por você "

### PROJETO DE LEI N.º 20 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

01 10 12  
845

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canas para o Exercício de 2013.*

RINALDO BENEDITO THIMOTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Canas para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.900.000,00 ( Doze milhões, novecentos mil reais)

#### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 estima a Receita em R\$ 12.900.000,00 (Doze milhões, novecentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 567.000,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil reais) e em R\$ 12.333.000,00 (Doze milhões, trezentos e trinta e três reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.751.400,00</b>
1.1. Receita Tributária	1.780.000,00
1.3. Receita Patrimonial	75.000,00
1.6. Receita de Serviços	0,00
1.7. Transferências Correntes	11.879.400,00
1.9. Outras Receitas Correntes	217.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>320.000,00</b>
2.2. Alienação de Bens	10.000,00
2.4. Transferências de Capital	300.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital	10.000,00
9.0. (-) Deduções da Receita Corrente	1.371.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.900.000,00</b>

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: " Trabalho e respeito por você "

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	<b>01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	567.000,00
	<b>02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
02.01.01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.572.000,00
02.01.02	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.238.000,00
02.01.03	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	115.000,00
02.02.01	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	276.000,00
02.02.02	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	54.000,00
02.02.03	PROGRAMA AÇÃO JOVEM	40.000,00
02.02.04	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	34.000,00
02.03.01	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF	786.000,00
02.03.02	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI	210.000,00
02.03.03	CRECHE MUNICIPAL PROFª LEDA MARIA BILARD CARVALHO	185.000,00
02.03.04	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	345.000,00
02.03.05	COORDENADORIA DE ESPORTES	280.000,00
02.04.01	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)	1.605.000,00
02.04.02	DEMAIS DESPESAS (40%)	1.087.000,00
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	2.132.000,00
02.06.01	DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO	374.000,00
	<b>Total da Despesa</b>	<b>12.900.000,00</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	567.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.755.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	724.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	450.000,00
10. SAÚDE	2.132.000,00
12. EDUCAÇÃO	3.898.000,00
13. CULTURA	309.000,00
15. URBANISMO	527.000,00
16. HABITAÇÃO	150.000,00
20. AGRICULTURA	115.000,00
22. INDÚSTRIA	80.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	65.000,00
26. TRANSPORTE	300.000,00
27. DESPORTO E LAZER	280.000,00
28. ENCARGOS SOCIAIS	90.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	458.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.900.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: " Trabalho e respeito por você "

### III - CLASSIFICAÇÃO POR ELEMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DEETERMINADO	375.000,00
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	4.255.000,00
3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.223.000,00
3.1.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	184.000,00
3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	20.000,00
3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	33.000,00
3.3.90.14 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL	55.000,00
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	2.595.000,00
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA	551.000,00
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.469.000,00
3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	110.000,00
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	818.000,00
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	444.000,00
4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00
4.6.90.71 – PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	90.000,00
4.6.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00
9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	458.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.900.000,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de Superávit Financeiro , nos termos do artigo 43,§ 1º,I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art.43,§ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados;

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2.013, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

**Parágrafo Único** O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º, inciso III desta Lei.

**Art. 5º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único** - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 6º** Durante o exercício de 2.013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 7º** Ficam convalidados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 8º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 28 de Setembro de 2012

  
**RINALDO BENEDITO THIMOTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

### JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores.**


Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre Orçamento – Programa para exercício financeiro de 2013 em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da lei de Responsabilidade Fiscal ( Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000) e Lei 4.320/64, atualizada pela portaria Interministerial n.º 163, de 04 /05/ 2001 e suas alterações.

Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas. Excelências, a proposta Orçamentária para o exercício de 2013.

Assim, certo da aprovação do presente, reitero os protestos de elevada estima e ímpar consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de setembro de 2012.

  
**RINALDO BENEDITO THIMOTEO ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**